

RESOLUÇÃO Nº 151/2026

Renova Programa Regional de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) PSA, autoriza a celebração de convênios e dispõe sobre a abertura de receita e despesa no orçamento de 2026 do CISVALE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Gilson Adriano Becker, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a importância da preservação e da recuperação dos recursos hídricos regionais como instrumento de segurança hídrica e resiliência ambiental;

Considerando a execução consolidada do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) na sub-bacia do Arroio Andreas, em Vera Cruz/RS, em parceria com a empresa Philip Morris Brasil;

Considerando o Plano de Trabalho apresentado para o ano de 2026 e o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre CISVALE e Philip Morris Brasil e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária 03/2026, do dia 03 de junho de 2026.

Considerando a necessidade de abertura de dotação orçamentária específica no orçamento vigente para o exercício de 2026;

Determina a presente resolução:

Art. 1º Fica renovado para o ano de 2026, no âmbito do CISVALE, o **Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA**, com o objetivo de promover a preservação ambiental, a proteção de nascentes e áreas ripárias e a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, por meio da adoção de instrumentos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Art. 2º Fica o CISVALE autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros ajustes com entes públicos e privados, nacionais ou internacionais, com vistas à execução do **Programa de Pagamento por Serviços Ambientais– PSA**.

Art. 3º Para execução das ações previstas no Programa, fica autorizada a abertura, no Orçamento de 2026 do CISVALE, da seguinte dotação orçamentária:

Receita:

Código: 1.7.4.1.99.0.1.99 – Outras Transf. de Instituições Privadas

Valor: R\$ 400.000,00

Despesa:

Órgão: 04 – Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Especial Meio Ambiente

Projeto: 18.541.0008.1.002 – Programa Regional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Natureza da Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.99 - Outros Serviços

Valor: R\$ 400.000,00

Art. 4º Os pagamentos dos serviços ambientais aos produtores participantes do Programa serão regulamentados por **Portaria a ser emitida pelo Presidente do CISVALE**, com base nas diretrizes do Plano de Trabalho e nos critérios de elegibilidade técnica e ambiental definidos para o programa.

Art. 5º A execução observará o Plano de Trabalho firmado com a Philip Morris Brasil, com vigência de maio/2026 a janeiro de 2027, podendo ser prorrogado por até 120 dias, conforme o interesse público e necessidade da execução das ações previstas.

parágrafo único. A execução orçamentária observará o Plano de Trabalho e as diretrizes técnicas e financeiras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 6º Fica o CISVALE autorizado a realizar a cobrança equivalente a até 5% (cinco por cento) das despesas realizadas, descontados do valor total repassado pela empresa parceira, para fins de suporte de despesas administrativas.

art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul – RS, 03 de junho de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
PRESIDENTE CISVALE

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____. Servidor (carimbo/assinatura):